



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE 102/2016

Dispõe sobre a modificação da redação no artigo 4º parágrafo 2º, artigo 25º inciso XVII, artigo 95º parágrafo 2º; artigo 101 parágrafo 3º do Regimento Interno desta casa legislativa.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais,
Aprova:

Artigo 1º - Modifica a redação do Parágrafo 2º do artigo 4º, que passará a ficar com a seguinte redação:

Artigo 4º...

Parágrafo 2º - Findo o compromisso, o Presidente declara empossados os que prestarem juramento e, instalada a Câmara, providenciará a eleição da mesa, em escrutínio aberto, por maioria absoluta de votos, desde que a maioria absoluta da Casa esteja presente. A Mesa eleita será automaticamente empossada.

Artigo 2º - Modifica a redação do inciso XVII do artigo 25º, que passará a ficar com a seguinte redação:

Artigo 25º -...

desempatar as votações e votar em escrutínio aberto.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N°	XVII	407
EM. 18/03	DE 2016	
Secretaria Administrativa		

Artigo 3º - Modifica a redação do Parágrafo 2º do artigo 95º, que passará a ficar com a seguinte redação:

Art. 95 -...

Parágrafo 2º - Será obrigatoriamente nominal e aberto o voto nos seguintes casos:

- a) eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara;
- b) eleição ou destituição de membro de comissão Permanente;
- c) cassação de Mandatos.

Artigo 3º - Modifica a redação do Parágrafo 3º do artigo 101º, que passará a ficar com a seguinte redação:

Art. 101 -...

Parágrafo 3º - A apreciação de veto pelo Plenário da Câmara será feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor após a sua Promulgação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 2016.



Edson Oliveira Maciel (Dinho)

-Vereador-

Justificativa

A presente proposta tem como fundamento assegurar a efetiva aplicação dos princípios adotados pelo Regime Democrático Brasileiro, garantindo entre outros princípios e dispositivos legais, a exigência da publicidade e transparência por parte dos representantes do povo.

A vontade do povo é exercida por representação dos Vereadores. Esse projeto visa a transparência nos atos do legislador. É fundamental que o legislador, por meio do voto aberto, exponha seus propósitos e intenções transparecendo para a sociedade a qualidade do seu mandato.

Atualmente, diversas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais estão adotando a extinção do voto secreto, adequando a legislação ao momento presente, proporcionando ao eleitorado o acompanhamento da atuação de seus mandatários.

A introdução do voto aberto, para todos os casos, enfatizará a vontade da sociedade brasileira, na busca pela aplicação da ética e da moralidade, demonstrando a indiscutível lisura dos membros desta casa.

Projeto de Resolução que altera o artigo 4º parágrafo 2º, artigo 25º inciso XVII, artigo 95º paragrafo 2º; artigo 101 paragrafo 3º do Regimento Interno desta casa legislativa abolindo o voto secreto na Câmara de Vereadores de Paulo Afonso-Ba.

Conto com o apoio dos Ilustres Vereadores para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 2016.


Edson Oliveira Maciel (Dinho)

-Vereador-